



Número do Processo: 093/19.

Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DO VALE MEDICAMENTO/AUTORIZAÇÃO PARA USUÁRIO DE MEDICAMENTO QUE ESTEJAM TEMPORARIAMENTE EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. FAVORÁVEL.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jean Carlos que dispõe sobre o fornecimento do Vale Medicamento/Autorização para o usuário de medicamento que estejam temporariamente em falta na rede municipal de Anápolis.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Vereador Pastor Elias manifestou-se pela constitucionalidade da proposta. Distribuída na Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social, a Vereadora Professora Geli foi escolhida como Relatora para elaboração de parecer.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Carta Magna).

Ora, a proposição aqui discutida visa justamente a concretizar as determinações destes dispositivos: ao dispor sobre o fornecimento do Vale Medicamento/Autorização para o usuário de medicamento que estejam temporariamente em falta na rede municipal, o Poder Público está atuando para prestar a esse grupo de pessoas melhores serviços de saúde e, assim, cumprir o seu papel que lhe foi constitucionalmente estabelecido.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,  
S/N, Centro, Anápolis-GO  
CEP: 75025-040

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



É importante ressaltar também que, como bem lembrou o nobre Vereador subscritor do presente Projeto em sua justificativa, “a interrupção dos tratamentos pode não somente postergar a solução dos problemas de saúde enfrentados pelos usuários como também agravar o quadro, causando até mesmo óbito em casos mais extremos”.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal e a proposição é oportuna e conveniente, esta Relatora vota **FAVORAVELMENTE** à proposta de Lei Ordinária aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 20 de maio de 2019.

Vereadora Professora Geli  
PT